

CONTRATO Nº 19/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA  
DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE  
GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA  
EXTRABRIT MINERAÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e/ou Diretora Técnica **Sra. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**.

E de outro lado, a empresa **EXTRABRIT MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.465.889/0001-57, neste ato representada pelo **Sr. Anselmo Marcellos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 438.769.869-15, residente na rua Augusto Mass, nº 4600, Caixa Postal 04, bairro Arapongas, município de Indaial - Santa Catarina, CEP 89.130-000, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1.168/2006, classificada em primeiro lugar na licitação realizada sob o rito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

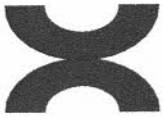
Contratação de empresa especializada na execução de serviços de perfuração e detonação de basalto fraturado na pedra Palmeirinha.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**, realizado no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15.000	M3	Perfuração e detonação de basalto fraturado na Pedreira Palmeirinha.	R\$13,00	<b>R195.000,00</b>



§1º. No preço acima estão incluídas todas as despesas com:

- a) mão de obra, transportes, alimentação, itens de segurança, EPI's (Equipamentos de Proteção Individuais), sinalização dos locais que serão realizados os serviços;
- b) despesas com os materiais usados nos serviços de Perfuração e Detonação de Rochas (combustíveis, lubrificantes, explosivos, acessórios, máquinas, equipamentos, materiais e aparelhos complementares necessários para a execução dos trabalhos;
- c) também despesas decorrentes de legislação, impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

§2º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis, durante a vigência contratual.

§3º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 à 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no Anexo II.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante procedimento licitatório pregão nº 05/2020.

### CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público atendendo cada vez melhor à comunidade.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

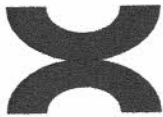
O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e emissão de nota fiscal. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhados para os endereços eletrônicos: [compras3035@hotmail.com.br](mailto:compras3035@hotmail.com.br) ou [compras@surg.com.br](mailto:compras@surg.com.br), no máximo até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços. A NF deverá ser emitida conforme a planilha de medições do Setor de Topografia da SURG já deduzidos os abatimentos de despesas de combustíveis e outras despesas que por ventura a SURG tenha tido.

§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido prestados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL e MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do prestador de serviços, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou



II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§6º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§7º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 dias de atraso do pagamento, onde será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Após formalizado o contrato, o serviço deverá ser prontamente iniciado e finalizado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação formal (Ordem de Serviços) feita pelo Departamento de Compras da SURG. Serviços realizados sem ordem de compras não serão pagos.

§1º. As perfurações e detonações ocorrerão na Pedreira Palmeirinha, localizada no Distrito da Palmeirinha, no Município de Guarapuava.

§2º. A contratada deverá executar as perfurações e detonações conforme solicitado e entregar a planilha de medição para conferência em conjunto com o setor de topografia da contratante.

§3º. Os serviços, carregamento de explosivos e a detonação deverão ser acompanhados por Responsável Técnico habilitado (Blaster) com recolhimento de ART referente ao projeto e execução dos serviços, custos e despesas que deverão ocorrer tudo por conta da contratada.

§4º. A empresa deve empregar todo o equipamento necessário de acordo com as normas técnicas da ABNT e Normas Brasileiras, para o serviço acima descrito, com a utilização de equipamento pesado de perfuração, bem como o material para detonação, sempre observando as Normas de Segurança.

§5º. A liberação dos materiais e demais formalidades junto ao Exército serão de responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive de aviso de detonação.

§6º. Para a execução dos serviços deverão ser adotadas as Normas Brasileiras pertinentes, considerando os aspectos ambientais e de segurança, antes, durante e depois da detonação e quaisquer outros efeitos que porventura sejam necessários.

§7º. Deverá ser apresentado pela contratante à contratada, o plano de fogo para a detonação, com a determinação de zona de segurança e definição do dimensionamento da cobertura de desmonte, antes do início da perfuração/detonação.

§8º. A mão de obra, explosivos, acessórios, máquinas e equipamentos, bem como os materiais complementares necessários para a execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela contratada.

§9º. Toda a obra e adjacências deverão ser interditadas durante a execução do carregamento e detonação, por conta e responsabilidade exclusiva da contratada.

§10º. Todas as despesas decorrentes de legislação, impostos, taxas, transportes, alimentação, bem como segurança e sinalização dos serviços correrão por conta da contratada.

§11º. Nenhum serviço de perfuração e detonação deverá ser iniciado sem antes ter certeza de que todos os cuidados com a segurança de terceiros, ou seja, isolamento e sinalização das adjacências foram devidamente realizados e inspecionados.

§12º. A perfuração principal será realizada com emprego de perfuratriz, com diâmetro dos furos de 2,5" (duas e meia polegadas). Para a execução da perfuração deverão ser observados os seguintes parâmetros:

- Altura média da bancada: 10,35 metros + subfuração.
- Malha 5 x 2,50 metros.

§13º. Todos os materiais a serem usados nos serviços de Perfuração e Detonação de Rochas (combustíveis, lubrificantes, explosivos, maquinário, funcionários, etc.) correrão exclusivamente por conta da empresa vencedora do certame.



§14°. Os serviços de perfuração e detonação de rochas serão quantificados em m3 (metro cúbico) medido em rocha "in natura".

§15°. A área onde serão executados os serviços de perfuração e detonação será previamente delimitada na superfície da pedreira.

§16°. Quanto à mobilização, a Contratada deverá iniciar imediatamente após a liberação de Ordem de Serviços, e em obediência ao cronograma. A mobilização compreenderá o transporte de máquinas, equipamentos, pessoal e instalações provisórias necessárias para a perfeita execução das obras.

§17°. A desmobilização compreenderá a completa limpeza dos locais da obra, retirada das máquinas e dos equipamentos da obra e o deslocamento dos empregados da Contratada.

§18°. Equipamentos de proteção: A empresa contratada deverá ser responsável pela qualidade final dos serviços e fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários.

§19°. A contratada será a única responsável por possíveis danos materiais e pessoais que venham a ser causados pelo uso dos explosivos e equipamentos.

§20°. Todas as despesas do processo acima citado neste item XIII do Edital correrão por responsabilidade da contratada.

§21°. Caberá acompanhar a execução do objeto como Gestora a **Sra. Jorgete Lacerda** e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados será realizada pelo Encarregado de Obras **Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima**, o qual poderá ser alterado à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 02 (dois) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

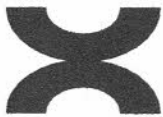
Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

##### I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Verificar a correta prestação dos serviços, em conformidade com as especificações do edital;
- d) Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento; e
- e) Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

##### II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Apresentar Nota Fiscal, discriminando os serviços realizados;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato;
- g) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da CONTRATANTE;
- h) Atender a todas as recomendações referentes à Higiene e Segurança do Trabalho, podendo inclusive determinar-se a paralisação dos trabalhos se tais normas não forem atendidas;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a SURG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) Atender prontamente todas as solicitações da SURG previstas no Edital;
- k) Comunicar à SURG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- l) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual; e
- m) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Contrato e em qualquer outra legislação pertinente.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória; e

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

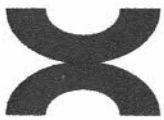
I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;



**VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.**

**§3º.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**§4º.** As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

**§5º.** As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

**§6º.** Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES**

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

**§1º.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**I - o descumprimento de obrigações contratuais;**

**II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:**

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG;

**III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;**

**IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;**

**V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;**

**VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;**

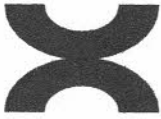
**VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;**

**VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;**

**IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;**

**X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;**

**XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;**



**XII** - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

**XIII** - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**XIV** - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 fica nomeada como GESTORA deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima**, portador do R.G. nº 5.535.791-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 653.613.779-53, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados nos setores de suas responsabilidades.

**Parágrafo único:** A gestora e o fiscal ora designados poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

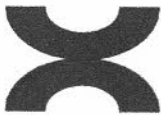
O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e e Regulamento Interno de Licitações e Contrato e Convênios da SURG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.


**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**


Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 19 de março de 2020.

  
**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Administrativo

  
**MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**  
Diretora Técnica

  
**EXTRABRIT MINERAÇÃO LTDA**  
Contratada  
**ANSELMO MARCELLOS**  
Representante Legal

  
**JORGETE LACERDA**  
Gestora do Contrato

  
**ADILSON CARLOS GALVÃO DE LIMA**  
Fiscal do Contrato

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF: